

## DECISÃO EM RECURSO

Processo Licitatório n.º 33/2019  
Pregão Presencial n.º 17/2019

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial que objetiva "REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE".

Ao item 121 constou como objeto a ser adquirido "Papel a4 (210 mm x 297 mm), 75 g/m<sup>2</sup>, branco, alta alvura, porosidade, opacidade, resistência, durabilidade e rigidez, estabilidade dimensional, planicidade. Fabricado com 100% de celulose de eucalipto reflorestado, com certificação fsc ou cerflor. Caixa com 5.000 folhas, devidamente embaladas, identificadas conforme especificação deste termo de referência. Acondicionadas em caixas de papelão com 10 resmas".

Realizada a sessão de credenciamento e apresentação de propostas e lances, sagrou-se vencedor do certame a Empresa Premier Comércio Ltda., CNPJ 11.688.438/0001-20.

Inconformada com o resultado da licitação a Empresa Real Bobinas Eireli, CNPJ 01.149.562/0001-64, apresentou Recurso alegando que a licitante vencedora não dispõe de certificação FSC ou CERFLOR.

É o breve relato.

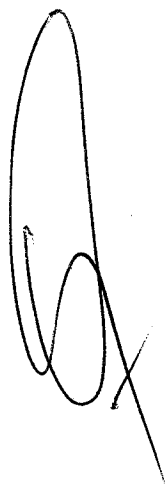
### II - TEMPESTIVIDADE

Cabe ao interessado interpor recurso em até três dias após a declaração do vencedor do certame, isso desde que fundamentadamente, tenha o interessado manifestado intenção de recorrer, imediatamente após declarado o vencedor.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;



Socli

Dir. J. C. Eng. Eireli  
CNPJ: 031.863.879-00  
Município de Palmitos

Página 1 de 2

Assim, tendo o presente requerimento sido apresentado na data de 17/04/2019 e havendo prévia manifestação de interesse na realização do recurso, resta demonstrada sua admissibilidade.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

A Certificação Florestal é um processo voluntário a que as empresas se submetem para demonstrar a qualidade e sustentabilidade de sua produção.

No caso do Processo Licitatório n.º 33/2019, Pregão Presencial n.º 17/2019, a solicitação expressamente prevê a necessidade de que o Papel A4 (210 mm x 297 mm), possua certificação FSC ou CERFLOR.

Conforme bem demonstrado pela documentação anexa, o Papel A4, produzido pela empresa Santa Maria Cia de Papel e Celulose apresenta Certificação FSC e dessa forma não há qualquer irregularidade com o item contratado.

### IV – DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDE** a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos por **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso e manter a contratação realizada.

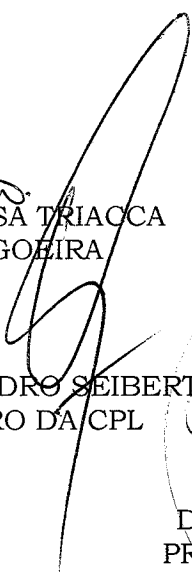
Dê-se publicidade e ciência desta decisão.

Publique-se.

Palmitos – SC, 25 de abril de 2019.

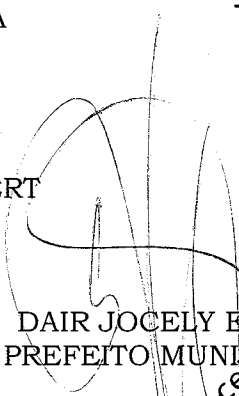
  
ANDRESSA TRIACCA  
PREGOEIRA

  
SOELI MARIA CASTOLDI  
PRESIDENTE DA CPL

  
ONAVIO PEDRO SEIBERT  
MEMBRO DA CPL

  
MARCELO METZOLD  
MEMBRO DA CPL

  
DAIR JOCELY ENGE  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Dair Jocely Enghe  
CPF: 031.845.874-01  
Prefeito de Palmitos

Página 2 de 2

  
Oberdan F. Ferrari  
CPF: 728.847.169-49

Sec. Adm. - Planejamento

Município de Palmitos

Rua Independência, 100, centro, município de Palmitos SC  
CEP: 89.887-000 / CNPJ: 85.361.863/0001-47